

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4073, DE 1998

Modifica os artigos 668 e 737, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei permite o oferecimento de carta de fiança bancária para segurança do juízo nas execuções por quantia certa reguladas pelo Código de Processo Civil.

Art. 2º O artigo 668 da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 668. O devedor, ou responsável, pode, a todo tempo, antes da arrematação e da adjudicação, requerer a substituição do bem penhorado por dinheiro ou carta de fiança bancária; caso em que a execução correrá sobre a quantia depositada ou afiançada. (NR)”

Art. 3º O inciso I do artigo 737 da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 737.....

I – pela penhora ou por carta de fiança bancária, na execução por quantia certa; (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ANDRÉ DE PAULA
Relator